

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 062/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026/PMSA
CONTRATO Nº 127/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **127/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA** POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO E A EMPRESA **VIVIANE BATIDÃO SHOW LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ: 05.832.977/0001-99**, situada na Avenida Gilberto Carvelhi SNº - Praça dos Três Poderes - Centro - Santana do Araguaia - PA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDUARDO ALVES CONTI**, brasileiro, casado, motorista, portador do RG: 298333 SSP/TO e CPF:377.205.702-00, residente e domiciliado no Município de Santana do Araguaia - PA, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **VIVIANE BATIDÃO SHOW LTDA.** inscrita no **CNPJ nº 35.617.247/0001-36**, estabelecida na Rua 11, nº 27, quadra 13, CEP: 67.355-123, Triângulo, Santa Isabel do Pará - PA, e-mail: contratos@demusic.com.br, neste ato representada por **Antônia Viviane Mendes de Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora da RG nº 3739142 PCIVIL - PA e do CPF nº 840.963.652-20, residente e domiciliado na Av. Governador Hélio da Mota Gueiros, nº 340, Quarenta horas (coqueiro), CEP: 67.120-370, Ananindeua - PA. Têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato para prestação de serviços artísticos, oriundo do Processo Licitatório nº. 062/2026, na modalidade de Inexigibilidade nº 10/2026, em conformidade com a Lei nº14.133/2021 e alterações e Decreto Municipal nº 2092/2023, de 06 de dezembro de 2023, que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa com direito de exclusividade para representação com a cantora **VIVIANE BATIDÃO**, no evento denominado "Veraneio 2026", na Praia do Boto, distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia-PA, sob a vigência da lei 14.133/21.
- 1.2. A apresentação do show musical será no dia 04/07/2026, às 23:59 horas (horário local), com duração mínima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).
- 1.3. **As justificativas encontram-se esplanadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.**
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1. Apropostada contratada;
 - 1.4.2. O EstudoTécnico Preliminar;
 - 1.4.3. Termo de Referência e,
 - 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos constantes do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação ampara-se legalmente no Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, que diz:

“Art. 74.É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II –Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

CLÁUSULA TERCEIRA-DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, sendo 50% no ato da assinatura do contrato e o restante de 50% até 24 horas antes da realização do Show do cantor, conforme o Art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/21.

3.2. Os valores serão pagos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato designado pela Secretária Municipal de Administração, não estando livres da incidência dos tributos legalmente estabelecidos.

3.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ/CPF sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Inexigibilidade.

3.4. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

3.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Administrativo, nº da Inexigibilidade de Licitação e nº do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

3.7. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.10. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE -(art. 92, X, XI e XIV)

Caberá ao CONTRATANTE:

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula terceira, com ingresso das respectivas notas fiscais/faturas, devidamente conferidas e atestadas por servidor/responsável designado pela Secretária Municipal Cultura, Desporto e Turismo;

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.3. São de responsabilidade da Contratante as despesas de: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada; Palco; Taxa Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição); Hospedagem; Diária de Alimentação; Transporte Local.

4.4. Providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros, bem como liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa que se fizerem necessárias para a realização do evento;

4.5. Garantir a segurança ao evento, seja pública ou privada;

4.6. Não permitir acesso ao palco a pessoas estranhas a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado o número máximo de 10 pessoas;

4.7. Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem/passagem de som/desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias;

4.8. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para

preparação da apresentação de show artístico;

4.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.12. Fica proibida quaisquer manifestações políticas durante a apresentação artística.

CLÁUSULA QUINTA-DOS ENCARGOS DA CONTRATADA - (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

5.2. As despesas com hospedagem, diárias de alimentação, vans e transporte terrestre até esta cidade de Santana do Araguaia-PA, fica por conta da CONTRATADA.

5.3. Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

5.4. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 125, da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

5.6. Comunicar ao Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, salvo os casos fortuito e força maior;

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as

normas de segurança do Contratante;

5.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO/PRORROGAÇÃO

6.1. A CONTRATADA será facultada pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber a CONTRATANTE.
- b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO DE REALIZAÇÃO DO SHOW

7.1. Fica expressamente estabelecido que o show objeto do presente contrato não será realizado caso haja trios elétricos ou passarela no local da apresentação, sem prévia aprovação. Em caso de descumprimento sem aviso, a CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar o show sem qualquer ônus.

7.2. Caso haja passarela no local, o CONTRATANTE se compromete a fornecer à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as medidas detalhadas e informações sobre o material utilizado para análise e aprovação da equipe técnica. A CONTRATADA poderá solicitar alterações ou o cancelamento do show, sem ônus, caso as medidas ponham em risco a segurança do espetáculo.

7.3. Da locação de andaimes: Fica acordado que a locação, montagem, desmontagem, transporte e manutenção de 2 (duas) torres de andaimes de 8 metros cada (necessárias para os efeitos de fogos), atendendo às normas técnicas de segurança, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DE TRANSMISSÃO E USO DE IMAGEM

8.1. DA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL: A contratante poderá realizar a transmissão ao vivo (streaming) do show objeto deste contrato, desde que haja autorização expressa e por escrito emitida pela ARTISTA ou sua produção no dia da realização do evento.

8.2. DA VEDAÇÃO AO ARMAZENAMENTO (REGRA GERAL): Em regra, a transmissão deve ser exclusivamente em tempo real, sendo terminantemente proibida a gravação, armazenamento ou qualquer forma de disponibilização do conteúdo da transmissão em plataformas digitais (YouTube, Instagram, Facebook, site próprio etc.).

8.3. DA EXCEÇÃO PARA ARMAZENAMENTO: O conteúdo da transmissão poderá permanecer salvo e disponível ao público após o término do show única e exclusivamente mediante nova autorização prévia e específica da ARTISTA, por escrito, onde deverão ser definidos:

- a) **Aprovação Final:** A **ARTISTA** reserva-se o direito de revisar o material gravado e solicitar cortes ou edições de trechos que julgar prejudiciais à sua imagem ou qualidade técnica.
- b) **Prazo Determinado:** O período em que o vídeo ficará disponível deve ser acordado entre as partes;
- c) **Créditos:** A obrigatoriedade de constar os créditos da **ARTISTA** e de sua equipe na descrição do vídeo salvo.

8.3.1. DAS PENALIDADES: Caso a CONTRATANTE mantenha o vídeo salvo sem a autorização específica mencionada na cláusula 15, ficará sujeita à retirada imediata do conteúdo por violação de direitos autorais, além de multa equivalente a 80% do valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a prestação do serviço, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. **GENIVAL ALVES DE ARAÚJO**, Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal, Portaria nº 191/2025 ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

9.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Chefe do Departamento de Compras e/ou Fiscal do Contrato**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação de serviços, o **Fiscal de Contratos** da PREFEITURA, poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

9.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços e atividades correlatas, a PREFEITURA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

9.8. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a realização do serviço caberá ao Chefe do Departamento de Compras juntamente com o servidor Fiscal de Contratos designado para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA/Secretaria de Cultura, Deposto e Turismo está a cargo da dotação orçamentária exercício 2026:

15-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

23.695.0707.2-044 – Promoção ao Turismo;

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92,XIV)

11.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

11.2. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

11.5. A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.6. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo 11-B, artigo 337- E e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até o dia 04/07/2026, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo este ser prorrogado mediante acordo entre as partes, com obediência no que couber ao art.105 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma alteração e/ou modificação de forma, qualidade ou quantidades dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA, ressalva das previstas no artigo 124 da Lei nº.14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Fica o contratado obrigado a devolver, no prazo de 72h, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

13.2. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 138 da Lei nº

14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de ocorrer extinção determinada por ato unilateral da Administração, são assegurados à Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia-PA os direitos previstos no art. 139 do aludido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS

15.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o ônus tributário, fiscal e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista da Previdência Social e Comercial.

15.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contratos entre a mesma e seus empregados.

15.4. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Santana do Araguaia - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais depois de lidas, são assinadas pelos Representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e, pelas testemunhas abaixo.

Santana do Araguaia-Pará, 22 de Maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA
CNPJ: 05.832.977/0001-99
CONTRATANTE

VIVIANE BATIDÃO SHOW LTDA.
CNPJ: 35.617.247/0001-36
CONTRATADA